# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

# ÍNDICE DO DIÁRIO

**PORTARIA**
PORTARIA .....

**DECRETO**
DECRETO .....

## PORTARIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**Portaria nº 15/2022.**
**De 18 de julho de 2022.**

**"Dispõe sobre a concessão de progressão por antiguidade de servidor do Município lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município, na forma que indica".**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA,** Francisco Marinho Filho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a Sra. N.V.M.B, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 4945, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e meio Ambiente, solicitou pedido de progressão por antiguidade, atendendo a que preconiza o Artigo 12 e 13 da Lei Municipal nº 1048/2007;

**CONSIDERANDO** que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 161/2022 opinando pelo DEFERIMENTO do pedido, por preencher os requisitos legais autorizadores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DEFERIR o pedido de progressão por nova habilitação ou titulação a servidora a Sra. N.V.M.B, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 4945, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e meio Ambiente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Infraestrutura de Senhor do Bonfim - Bahia, 18 de julho de 2022.

**FRANCISCO MARINHO FILHO**
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

**Praça Juracy Magalhães, 126, Centro**
**Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000**
***CNPJ: 13.988.308/0001-39***
**www.senhordobonfim.ba.gov.br**

## DECRETO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO nº 193/2022**
**de 21 de julho de 2022.**

Dispõe sobre os procedimentos para concessão de licença para capacitação, para fins de participação em cursos de mestrado e doutorado aos profissionais do magistério.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VII do art. 65 e inciso I do art. 123 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o art. 14, inciso II da Lei municipal nº 1.039, de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre a progressão por nova habilitação ou titulação para os integrantes do magistério público municipal;

**CONSIDERANDO** o art. 22 e 24 da referida lei municipal estão estabelecidos e de acordo com o disposto na lei municipal nº 905/2003 – Estatuto do Servidor Municipal;

**CONSIDERANDO** que o art. 84 da lei municipal nº 903/2003 dispõe que o servidor estável, no exercício de cargo de nível superior, poderá, no interesse da Administração, após o decurso de cada cinco anos, afastar-se do exercício do cargo para realização de capacitação;

**CONSIDERANDO** a necessidade da administração pública organizar os processos de requerimento e concessão de licença para capacitação, de forma a assegurar a harmonia entre o direito do servidor de se capacitar e a continuidade da prestação do serviço público para a população,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os processos relativos à autorização de licença para capacitação, para fins de

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

participação em cursos de mestrado e doutorado serão protocolados, analisados e decididos na forma estabelecida neste Decreto.

**Parágrafo único** - o curso deverá exigir que o servidor dedique tempo integral com dedicação exclusiva ao desempenho das suas atividades, durante todo o período previsto para a duração.

**Art. 2º.** Deverá ser observado o quantitativo máximo de um e meio por cento (1,5%) do quadro de professores em efetivo exercício para fins de concessão de licença para capacitação.

**Parágrafo único** – A cada semestre, nos meses de março e agosto, através de Portaria, a Secretaria de Educação divulgará as vagas existentes de acordo com o percentual definido no *caput.*

**Art. 3º.** A autorização dar-se-á com ônus limitado, assegurando-se apenas a remuneração, que compreende a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, vedada a percepção de função comissionada.

**Art. 4º.** A autorização dependerá do atendimento das seguintes condições, sem prejuízo das disposições contidas nos demais artigos desta portaria:

I - ser servidor ocupante de cargo efetivo há pelo menos três anos para mestrado e doutorado, incluído o período de estágio probatório;
II – Não ter se afastado para capacitação por um período de cinco anos; (art. 84 lei 905/2003)
III - ser a instituição promotora credenciada pelo Ministério da Educação, ou, na hipótese de curso realizado no exterior, reconhecida internacionalmente como de referência ou centro de excelência.
IV – estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;
V – Não ter gozado de licença sem vencimento nos doze meses anteriores ao requerimento de licença para capacitação de que trata esta portaria.

**Praça Juracy Magalhães, 126, Centro**
**Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000**
**CNPJ: 13.988.308/0001-39**
**www.senhordobonfim.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** O prazo de afastamento a ser autorizado será de até vinte e quatro meses para mestrado e até trinta e seis meses para doutorado.

**Art. 5º.** O Departamento de Recursos Humanos da SEMED receberá na segunda quinzena dos meses de abril a outubro, o requerimento das intenções de licença para capacitação dos servidores para o semestre subsequente.

**§1º** Os processos remetidos à Diretoria de Recursos Humanos da SEMED que não atenderem ao disposto no caput deste artigo serão indeferidos sumariamente.

**§2º** Os requerentes são responsáveis pela exatidão das informações contidas no requerimento;

**§3º** Após o encerramento do período de recebimento dos processos de licença para capacitação, a Departamento de Recursos Humanos da SEMED procederá com a análise das licenças a serem usufruídas, observado o disposto nesta portaria.

**§4º** Os processos serão analisados respeitando os seguintes critérios:
I - análise da instrução processual, na qual será verificado se o referido processo apresenta a documentação exigida nesta norma;
II - análise dos critérios legais previstos neste Decreto e na legislação vigente.

**§5º** Nos casos da situação prevista no parágrafo anterior, o servidor terá 03 (três) dias úteis para sanar as pendências, a partir da comunicação dada pelo Setor de Recursos Humanos da SEMED, podendo ser prorrogado, desde que devidamente fundamentado pelo Servidor.

**§6º** A concessão da licença para capacitação fica condicionada ao planejamento interno da Secretaria Municipal de Educação, à oportunidade do afastamento, à relevância do evento para o Órgão, bem como à contribuição da capacitação para o desenvolvimento do servidor no exercício de suas funções.

**Praça Juracy Magalhães, 126, Centro**
**Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000**
**CNPJ: 13.988.308/0001-39**
**www.senhordobonfim.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**§7º** No caso de mais de um professor solicitar a respectiva licença para um mesmo período, e se configurar inviável a sua concessão simultânea por exceder o limite de 1% do quadro de servidores em exercício, seguir-se-ão os seguintes critérios para a concessão, nesta ordem:

I - Professor que usufruiu do menor número de dias de Licenças, em interstícios anteriores;

II - Servidor com mais tempo de serviço na instituição;

III - Pesquisa mais relevante para a educação, conforme juízo de conveniência e oportunidade da administração municipal.

IV - Servidor com mais idade;

**Art. 6º** Para a concessão do afastamento provisório deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

**I -** o curso deverá ter correlação direta com a formação profissional imprescindível para o exercício do cargo;

**II -** o curso deverá ter correlação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor;

**III -** a participação do servidor no curso deverá contribuir para a melhoria da qualidade no desempenho das atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem;

**IV** - a liberação não deverá interferir no cumprimento do calendário escolar da respectiva unidade onde o servidor desenvolve as atividades educacionais ou técnicas;

**V -** o afastamento do servidor deverá atender ao interesse da Administração.

**Art. 7º** O servidor que pretender se afastar para cursar mestrado ou doutorado, sem prejuízo das vantagens do cargo que ocupa, deverá firmar termo de compromisso de permanecer por período igual àquele do afastamento, contados a partir da conclusão do curso, no exercício das atividades educacionais ou técnicas no Sistema Público Municipal de Ensino, ou de ressarcir ao Município por todas as despesas correspondentes.

**Praça Juracy Magalhães, 126, Centro**
**Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000**
**CNPJ: 13.988.308/0001-39**
**www.senhordobonfim.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** A solicitação da licença para capacitação deverá ser realizada por meio do Processo Administrativo: Licença para Capacitação, devendo ser anexados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - formulário de Solicitação de Licença para Capacitação, contendo os seguintes dados:
a) local em que será realizada;
b) carga horária prevista;
c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
d) instituição promotora;
e) justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando ao desenvolvimento do servidor;
II – currículo atualizado do servidor (Lattes);
III - comprovante de classificação do servidor no processo seletivo especialmente instaurado pela instituição em que se realizará o curso de mestrado ou doutorado, matrícula/inscrição ou documento que comprove o vínculo de estudo, onde conste o período, a carga horária e a natureza do curso de capacitação, quando for o caso;
IV – declaração de aceite do servidor como aluno regular no curso, emitida pela instituição promotora;
V – cópia do diploma de graduação plena do servidor;
VI - declaração, emitida pela instituição promotora, especificando a natureza da vinculação do servidor ao curso - se em regime de tempo parcial ou integral, com ou sem dedicação exclusiva às atividades do curso, durante todo ou parte do período previsto para a duração.
VII - manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação; e
VIII – pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, se for o caso;
IX - termo de compromisso previsto no art. 7º deste Decreto.

**Praça Juracy Magalhães, 126, Centro**
**Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000**
**CNPJ: 13.988.308/0001-39**
**www.senhordobonfim.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - Tratando-se de curso a ser ministrado por instituições estrangeiras ou realizados em outros países, os documentos referidos nos incisos III, IV e VI deste artigo deverão estar acompanhados da respectiva tradução feita por tradutor juramentado.

**Art. 9º** O período da Licença Capacitação será computado para todos os efeitos e reconhecido como efetivo exercício.

**Art. 10.** O servidor só poderá ausentar-se do trabalho após a emissão e publicação da portaria autorizando a sua licença.

**Art. 11**. Compete ao Servidor:
I - abrir processo para solicitação da licença capacitação através de requerimento;
II - instruir o processo em conformidade com o que consta no artigo 7º desta portaria, e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da SEMED, respeitando os prazos estabelecidos nesta norma, instruído com o formulário específico, acompanhado da respectiva documentação;
III - comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:
a) certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
b) relatório de atividades desenvolvidas;

**Parágrafo único -** A não apresentação da documentação comprobatória de que trata o inciso III deste artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

**Art. 12.** Não se concederá licença para capacitação para cursos de mestrado e doutorado ao servidor:
I – que apresentar registro de faltas injustificadas nos últimos três anos ou penalidade funcional no exercício da carreira;

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

II - que tenha usufruído licença para tratar de interesses particulares até dois anos anteriores à data de solicitação;

III – que tenha usufruído de licença para capacitação ou afastamento referente aos cursos elencados no *caput* nos cinco anos anteriores à data de solicitação do mestrado e doutorado;

IV - que tenha descumprido quaisquer das obrigações assumidas em função de afastamentos anteriores, sem que as justificativas tenham sido acatadas pela Administração Pública municipal.

V – ao servidor que esteja no exercício de cargo comissionado não será concedida a liberação das atividades para realização de curso de mestrado ou doutorado.

**Parágrafo único**. Os cursos de mestrado e doutorado não poderão ser autorizados mais de uma vez ao mesmo servidor.

**Art. 13**. O servidor que for contemplado com autorização para capacitação por prazo igual ou superior a doze meses gozará trinta dias de férias, a partir do primeiro dia útil de cada ano, enquanto durar a capacitação externa.

**Parágrafo único.** As férias referidas no *caput* serão implementadas de ofício pelo Departamento de Recursos Humanos da SEMED, independentemente de requerimento do servidor.

**Art. 14.** O servidor apresentará à chefia imediata, para encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos da SEMED e anexação ao processo que deu origem à licença para capacitação, declaração de frequência e/ou atividade, emitida pela instituição responsável, semestralmente, e, no prazo de 15 dias, a contar do retorno às atividades, relatório final, com a ciência expressa da chefia imediata, e certificado ou comprovante de sua participação regular.

**Art. 15.** A constatação de qualquer irregularidade no procedimento que der origem à liberação do servidor das atividades para realização de mestrado ou doutorado,

**Praça Juracy Magalhães, 126, Centro**
**Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000**
**CNPJ: 13.988.308/0001-39**
**www.senhordobonfim.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

ensejará a apuração de responsabilidade, em processo administrativo disciplinar, e, conforme o caso, em restituição ao Município dos valores despendidos a qualquer título e em devolução, pelo beneficiário, dos valores recebidos indevidamente, calculados com base na remuneração correspondente à da data da devolução.

**Art. 16.** A Secretaria de Educação terá prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do protocolo da documentação exigida no art. 8º deste Decreto pelo servidor interessado, para deliberar acerca da concessão das licenças para capacitação em mestrado e doutorado.

**Parágrafo único** – Para atendimento do disposto no caput em tempo hábil, o servidor deverá requerer a licença para capacitação de que trata este Decreto, com antecedência mínima de trinta dias para o início do curso.

**Art. 17.** A Secretaria da Educação expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a portaria SEMED nº 014, de 04 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Senhor do Bonfim, Bahia, 21 de julho de 2022.

**Laércio Muniz de Azevedo Júnior**
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

**Praça Juracy Magalhães, 126, Centro**
**Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000**
**CNPJ: 13.988.308/0001-39**
**www.senhordobonfim.ba.gov.br**